



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265



ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **44** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO	3
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	15
DECRETO Nº 8.456 / 2019	21
DECRETO Nº 8.457 / 2019	22
DECRETO Nº 8.458 / 2019	23
DECRETO Nº 8.459 / 2019	24
DECRETO Nº 8.460 / 2019	25
DECRETO Nº 8.461 / 2019	26
DECRETO Nº 8.462 / 2019	27
LEI Nº 4.920 / 2019	28
LEI Nº 4.921 / 2019	29
LEI Nº 4.922 / 2019	30
LEI Nº 4.923 / 2019	31
LEI Nº 4.924 / 2019	32
LEI Nº 4.925 / 2019	33
LEI Nº 4.926 / 2019	34
LEI Nº 4.927 / 2019	35
LEI COMPLEMENTAR Nº 195 / 2019	36
DECRETO Nº 8.463 / 2019	37

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

DE PERMISSÃO DE USO	37
CMDCA - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL...	38
CMDCA - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL...	39
PORTARIANº 18.999 / 2019	40

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO	41
-------------------	----

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2019	41
--------------------------------	----

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 090/2019	42
--------------------------	----

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 088/2019	42
--------------------------	----

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 089/2019	43
--------------------------	----

EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/2019	43
---------------------------------------	----

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2019...	43
---	----

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2019...	44
---	----

TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO Nº 116/2018	44
--------------------------	----

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 07/11/2019

Hora: 09:14:09

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPATEMPO FERNANDÓPOLIS.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FHB0773	5F000041829	30/09/2019	599-1 0
DBW9619	5F000040698	30/09/2019	736-6 2
DGA2016	5F000041835	30/09/2019	605-0 1
EGE5717	5F000042265	30/09/2019	763-3 1
FGX7985	5F000042266	30/09/2019	763-3 1
QPP0291	5F000042267	30/09/2019	763-3 1
EDE7169	5F000042268	30/09/2019	763-3 1
FEQ9746	5F000042269	30/09/2019	763-3 1
PVI6187	5F000040846	30/09/2019	546-0 0
BLQ8782	5F000042089	01/10/2019	573-8 0
FHB0121	5F000040664	01/10/2019	763-3 2
EPO9119	5F000042271	02/10/2019	605-0 1
GFU7049	5F000042270	02/10/2019	763-3 1
EVI4634	5F000042389	02/10/2019	763-3 2
DQP1253	5F000042390	02/10/2019	605-0 1
HRH5815	5F000039259	02/10/2019	546-0 0
ERH3374	5F000039258	02/10/2019	763-3 2
FXW3006	5F000039257	02/10/2019	736-6 2
OLL5470	5F000041720	03/10/2019	763-3 2
FJW9773	5F000041718	03/10/2019	763-3 1
GIM2860	5F000042090	03/10/2019	755-2 2
DNT0194	5F000039260	03/10/2019	763-3 2
DKK9961	5F000041245	03/10/2019	755-2 2
FEW7873	5F000037838	03/10/2019	554-1 1
DFQ1876	5F000037837	03/10/2019	736-6 2
DCQ9126	5F000041839	04/10/2019	538-0 0
FDQ9190	5F000042274	04/10/2019	562-2 2
GIG8884	5F000041837	04/10/2019	556-8 0
DSU8507	5F000042273	04/10/2019	763-3 1
GHH9888	5F000042272	04/10/2019	763-3 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EWR3009	5F000036707	04/10/2019	763-3 2
FOZ7083	5F000036706	04/10/2019	763-3 2
CLG7131	5F000042000	05/10/2019	518-5 1
BJX3993	5F000041999	05/10/2019	573-8 0
BVD6685	5F000042001	05/10/2019	605-0 1
CVD7734	5F000041499	05/10/2019	653-0 0
DUS5103	5F000041725	05/10/2019	763-3 2
FHB0335	5F000041724	05/10/2019	736-6 2
DSM4409	5F000041671	05/10/2019	763-3 1
EYS6196	5F000041519	07/10/2019	763-3 1
FIB1428	5F000035440	07/10/2019	763-3 2
FHB1439	5F000041520	07/10/2019	763-3 1
CET8399	5F000040745	07/10/2019	736-6 2
DWG1756	5F000035439	07/10/2019	599-1 0
BXD9520	5F000035437	07/10/2019	763-3 2
GIA0842	5F000042412	07/10/2019	546-0 0
GGT0112	5F000040746	07/10/2019	596-7 0
FIT9608	5F000042411	07/10/2019	763-3 1
EAC2235	5F000042114	07/10/2019	763-3 2
EDE6758	5F000042275	07/10/2019	763-3 1
GPF6463	5F000042276	07/10/2019	763-3 1
OMC2886	5F000042277	07/10/2019	763-3 1
FIB2010	5F000042279	08/10/2019	763-3 1
FPW2526	5F000041131	08/10/2019	546-0 0
FIW5856	5F000042115	08/10/2019	763-3 1
BBA4669	5F000042116	08/10/2019	763-3 2
GGL1674	5F000042278	08/10/2019	763-3 1
EYW5614	5F000040899	08/10/2019	763-3 1
EIB2888	5F000042074	09/10/2019	736-6 2
ETL8441	5F000042076	09/10/2019	763-3 2
FUC4106	5F000041014	09/10/2019	736-6 2
FSV8422	5F000042075	09/10/2019	763-3 2
CND1810	5F000041013	09/10/2019	763-3 2
DVA9454	5F000041882	09/10/2019	763-3 2
HSY6939	5F000042351	09/10/2019	736-6 2
GGU5570	5F000024817	09/10/2019	763-3 2
HRZ4090	5F000042091	09/10/2019	653-0 0
HDD3409	5F000042042	10/10/2019	736-6 2
EGE4119	5F000040900	10/10/2019	736-6 2
DIJ3545	5F000042471	10/10/2019	763-3 2
GIZ2276	5F000042041	10/10/2019	763-3 2
GAM0390	5F000041840	10/10/2019	736-6 2
ERP3023	5F000041399	10/10/2019	653-0 0
FQY5986	5F000042472	10/10/2019	736-6 2
AJR2933	5F000042079	10/10/2019	736-6 2
FLU9407	5F000042078	10/10/2019	736-6 2
NLK0555	5F000041847	10/10/2019	573-8 0
GFJ1669	5F000040901	10/10/2019	763-3 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FRE4030	5F000042077	10/10/2019	736-6-2
JLP4787	5F000042393	11/10/2019	736-6-2
EKI3143	5F000042392	11/10/2019	572-0-0
CUN1880	5F000036428	11/10/2019	763-3-2
DOO7350	5F000040188	11/10/2019	763-3-1
FDT6807	5F000040187	11/10/2019	763-3-2
FSR3999	5F000041757	11/10/2019	556-8-0
QPU8250	5F000040189	11/10/2019	763-3-1
EDX7389	5F000040847	11/10/2019	763-3-2
FXU4546	5F000040849	11/10/2019	763-3-2
EMG3414	5F000040850	11/10/2019	763-3-1
OOR2973	5F000041756	11/10/2019	556-8-0
DLI7325	5F000041848	12/10/2019	520-7-0
DJQ0775	5F000041193	12/10/2019	736-6-2
DLI7325	5F000041849	12/10/2019	605-0-2
DLI7325	5F000039676	12/10/2019	705-6-1
AMW2185	5F000042002	12/10/2019	736-6-2
DNT0199	5F000038144	13/10/2019	573-8-0
DNT0199	5F000038145	13/10/2019	763-3-2
CXH6956	5F000041964	14/10/2019	763-3-1
DTD7532	5F000041885	14/10/2019	763-3-2
FNA9007	5F000040903	14/10/2019	763-3-1
FHA1654	5F000042044	14/10/2019	763-3-2
ESA1086	5F000042046	14/10/2019	736-6-2
NSD1672	5F000042045	14/10/2019	763-3-2
ARL0897	5F000042043	14/10/2019	763-3-2
LQZ1763	5F000041500	14/10/2019	546-0-0
EHF4761	5F000041884	14/10/2019	736-6-2
BPO3090	5F000041883	14/10/2019	763-3-2
ESE5374	5F000042092	15/10/2019	704-8-1
EDE6623	5F000041521	15/10/2019	763-3-1
FKF4232	5F000042416	15/10/2019	763-3-1
EGH1450	5F000042415	15/10/2019	763-3-1
EAV2715	5F000042414	15/10/2019	763-3-1
FSP6668	5F000042413	15/10/2019	763-3-1
DTU3633	5F000042203	15/10/2019	736-6-2
DZB0923	5F000040747	15/10/2019	554-1-4
PQW6983	5F000041836	15/10/2019	546-0-0
NPE1475	5F000040749	15/10/2019	518-5-1
FFK6931	5F000040748	15/10/2019	554-1-4
GJB8230	5F000041522	15/10/2019	763-3-1
DTP1999	5F000040700	16/10/2019	763-3-2
FJQ7089	5F000034838	16/10/2019	546-0-0
EHT0414	5F000040904	16/10/2019	763-3-1
DWG8718	5F000040905	16/10/2019	763-3-1
GBA4060	5F000040906	16/10/2019	763-3-1
CVD7734	5F000042424	17/10/2019	653-0-0
CVD7734	5F000042425	17/10/2019	605-0-1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
CVD7734	5F000042422	17/10/2019	605-0 1
QNW5324	5F000041221	17/10/2019	736-6 2
CIG2384	5F000041222	17/10/2019	546-0 0
EAX8982	5F000041726	17/10/2019	552-5 0
GHO0012	5F000041727	17/10/2019	552-5 0
CVD7734	5F000042419	17/10/2019	521-5 2
CVD7734	5F000042420	17/10/2019	605-0 1
CVD7734	5F000042418	17/10/2019	518-5 1
CVD7734	5F000042417	17/10/2019	583-5 0
FYS4983	5F000041573	17/10/2019	519-3 0
DEH3577	5F000041572	17/10/2019	519-3 0
EPI8725	5F000041220	17/10/2019	736-6 2
CVD7734	5F000042421	17/10/2019	605-0 1
BTQ4404	5F000040601	17/10/2019	552-5 0
EAN6502	5F000032987	18/10/2019	763-3 2
ONZ3280	5F000041886	18/10/2019	763-3 2
AYD8656	5F000041728	18/10/2019	552-5 0
DBA3624	5F000041758	18/10/2019	556-8 0
AVJ3280	5F000041887	18/10/2019	736-6 2
EYN6473	5F000041195	19/10/2019	567-3 1
CSP7507	5F000042394	19/10/2019	736-6 2
MIQ7862	5F000042205	19/10/2019	736-6 2
CLQ8361	5F000042204	19/10/2019	736-6 2
EYW5990	5F000041371	19/10/2019	599-1 0
EYW5990	5F000041372	19/10/2019	555-0 0
BLQ7349	5F000041194	19/10/2019	736-6 2
FDM9515	5F000041189	19/10/2019	763-3 2
FGX7985	5F000042444	19/10/2019	763-3 2
AKX7167	5F000042443	19/10/2019	605-0 1
GHO2838	5F000042442	19/10/2019	605-0 1
GYC6965	5F000042441	19/10/2019	736-6 2
EDG7185	5F000042093	19/10/2019	549-5 0
GHN2006	5F000042099	20/10/2019	554-1 1
BML0714	5F000042098	20/10/2019	605-0 1
BZC3325	5F000033170	20/10/2019	605-0 1
ENH8912	5F000042094	20/10/2019	605-0 1
GJM0626	5F000042095	20/10/2019	605-0 1
EGL4921	5F000042096	20/10/2019	605-0 1
DNL1489	5F000042097	20/10/2019	605-0 1
FHB0688	5F000042050	21/10/2019	763-3 2
ERH3364	5F000042562	21/10/2019	561-4 3
DUK6514	5F000041838	21/10/2019	736-6 2
CBU1739	5F000042395	21/10/2019	519-3 0
DTU4445	5F000042473	21/10/2019	736-6 2
CIM1862	5F000041833	21/10/2019	554-1 4
NJJ5229	5F000042049	21/10/2019	763-3 2
EMA8464	5F000042048	21/10/2019	763-3 2
MEX6904	5F000042561	21/10/2019	519-3 0



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
GBM6446	5F000042294	22/10/2019	562-2 2
ERH3478	5F000042396	22/10/2019	763-3 2
FOM9295	5F000042474	22/10/2019	736-6 2
HOG2607	5F000042475	22/10/2019	763-3 2
CLH2264	5F000041575	22/10/2019	736-6 2
FLX8066	5F000042293	22/10/2019	554-1 4
DKK9975	5F000042292	22/10/2019	596-7 0
FLD5417	5F000041556	22/10/2019	763-3 2
DCD5509	5F000042398	22/10/2019	554-1 4
FPU9420	5F000042291	22/10/2019	596-7 0
IXF5295	5F000042141	22/10/2019	736-6 2
ERV1947	5F000041501	22/10/2019	653-0 0
DOY5274	5F000041502	22/10/2019	581-9 4
EOB1011	5F000042430	23/10/2019	763-3 1
FRY7537	5F000042428	23/10/2019	763-3 1
DQK6232	5F000040750	23/10/2019	605-0 1
FBC5642	5F000039990	23/10/2019	763-3 2
FUA1856	5F000042427	23/10/2019	763-3 2
FFW9478	5F000039989	23/10/2019	736-6 2
DQK6220	5F000042281	24/10/2019	763-3 1
FXL9261	5F000041966	24/10/2019	763-3 1
HBD1157	5F000041574	24/10/2019	736-6 2
BSW1630	5F000041965	24/10/2019	763-3 1
FQI9337	5F000042280	24/10/2019	763-3 1
DNT2837	5F000042283	24/10/2019	763-3 1
DGC2601	5F000042282	24/10/2019	763-3 1
BPO1018	5F000042569	25/10/2019	736-6 2
EQT2097	5F000042568	25/10/2019	736-6 2
FDZ4520	5F000042567	25/10/2019	763-3 2
EPG5504	5F000042566	25/10/2019	763-3 2
FLH2460	5F000042565	25/10/2019	736-6 2
QOA2122	5F000042564	25/10/2019	736-6 2
BTQ2355	5F000042563	25/10/2019	763-3 2
HCM4704	5F000042401	25/10/2019	736-6 2
EYW5384	5F000042400	25/10/2019	736-6 2
DQK5763	5F000042399	25/10/2019	519-3 0
HIV2367	5F000042100	26/10/2019	567-3 1
FIR7250	5F000041504	26/10/2019	763-3 2
AOG8329	5F000042101	26/10/2019	736-6 2
FVT9006	5F000042295	26/10/2019	736-6 2
HTV5902	5F000041503	26/10/2019	763-3 2
EYS2927	5F000041198	26/10/2019	736-6 2
OJP9252	5F000041196	26/10/2019	736-6 2
ERR0639	5F000041197	26/10/2019	736-6 2
FRP9383	5F000041759	27/10/2019	605-0 1
DZH0240	5F000040666	28/10/2019	520-7 0
EHU6872	5F000042352	28/10/2019	763-3 2
FFL6633	5F000042354	28/10/2019	763-3 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BLE5753	5F000042355	28/10/2019	763-3 1
QHF3334	5F000042356	28/10/2019	763-3 1
CAD5594	5F000040789	28/10/2019	539-8 0
EKG1527	5F000040667	28/10/2019	520-7 0
CWB3355	5F000042353	28/10/2019	763-3 2
BYH0457	5F000041576	28/10/2019	519-3 0
HIO4059	5F000041577	28/10/2019	736-6 2
DZH0240	5F000040665	28/10/2019	605-0 1
DLS8913	5F000042476	29/10/2019	736-6 2
CNK5935	5F000041557	29/10/2019	573-8 0
EUZ3843	5F000042477	29/10/2019	736-6 2
MHF5400	5F000042570	29/10/2019	763-3 2
ETL8102	5F000042173	29/10/2019	763-3 2
EOU5554	5F000042172	29/10/2019	605-0 1
MWC0204	5F000042171	29/10/2019	763-3 2
CXH5682	5F000041888	29/10/2019	763-3 2
CBP1219	5F000042284	30/10/2019	763-3 1
EBX9900	5F000042285	30/10/2019	763-3 1
DDX0320	5F000039117	30/10/2019	685-8 0
FDT9029	5F000041889	30/10/2019	736-6 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 07/11/2019

Hora: 09:15:55

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
FHB0318	5F000040514	27/08/2019	736-6 2	130,16
FBZ0463	5F000040737	27/08/2019	736-6 2	130,16
QBP7865	5F000042023	27/08/2019	736-6 2	130,16
FTC1188	5F000042024	27/08/2019	763-3 2	293,47
EYQ1420	5F000042026	27/08/2019	736-6 2	130,16
DNL9069	5F000042027	27/08/2019	763-3 2	293,47
FTC3161	5F000041214	28/08/2019	763-3 1	293,47
DKW1590	5F000041299	28/08/2019	653-0 0	195,23
EGE9240	5F000041298	28/08/2019	545-2 1	195,23
CIS6145	5F000041215	28/08/2019	736-6 2	130,16
DOD5283	5F000041633	28/08/2019	736-6 2	130,16
GIU7287	5F000039235	28/08/2019	763-3 2	293,47
ESV7654	5F000041634	28/08/2019	554-1 1	195,23
DTB8945	5F000041462	29/08/2019	736-6 2	130,16
EIB2623	5F000041463	29/08/2019	763-3 1	293,47
FFW0035	5F000040595	29/08/2019	736-6 2	130,16
ETI0373	5F000041635	29/08/2019	736-6 2	130,16
DVX1779	5F000041818	29/08/2019	573-8 0	293,47
DMX9695	5F000041464	29/08/2019	736-6 2	130,16
ESV7485	5F000041468	30/08/2019	520-7 0	88,38
FKF4243	5F000041471	30/08/2019	605-0 1	293,47
ESV7485	5F000041467	30/08/2019	736-6 2	130,16
FRT5007	5F000041473	30/08/2019	763-3 2	293,47
FXQ8723	5F000041472	30/08/2019	763-3 2	293,47
BJT9949	5F000024815	30/08/2019	736-6 2	130,16
FEI1755	5F000041466	30/08/2019	763-3 1	293,47
DKX4653	5F000041470	30/08/2019	763-3 1	293,47
EEY6335	5F000041465	30/08/2019	763-3 1	293,47
CHN0845	5F000041571	31/08/2019	519-3 0	293,47
DNL2005	5F000038472	31/08/2019	736-6 2	130,16
FLX5996	5F000039199	31/08/2019	763-3 2	293,47
DTO6261	5F000040780	31/08/2019	763-3 2	293,47
FYD6211	5F000041665	31/08/2019	763-3 2	293,47
ESA8097	5F000041636	01/09/2019	736-6 2	130,16
FFX4877	5F000041695	01/09/2019	763-3 1	293,47
DTY0040	5F000041117	01/09/2019	707-2 1	293,47
FIO9366	5F000041692	01/09/2019	763-3 1	293,47
FBU5549	5F000041693	01/09/2019	736-6 2	130,16
FLI5472	5F000041694	01/09/2019	763-3 1	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EMW8963	5F000040782	02/09/2019	763-3 1	293,47
CWC4814	5F000039236	02/09/2019	573-8 0	293,47
EGH1077	5F000040572	02/09/2019	736-6 2	130,16
CWC4814	5F000039237	02/09/2019	518-5 1	195,23
DXM6796	5F000036549	02/09/2019	604-1 1	195,23
DXM6796	5F000036551	02/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000036550	02/09/2019	581-9 1	880,41
CMU9485	5F000039155	03/09/2019	736-6 2	130,16
DEW0267	5F000040596	03/09/2019	763-3 2	293,47
DXB0725	5F000041722	03/09/2019	736-6 2	130,16
DTU2744	5F000042028	03/09/2019	736-6 2	130,16
EGT9088	5F000042029	03/09/2019	763-3 2	293,47
DTO6261	5F000041905	04/09/2019	736-6 2	130,16
EAK2470	5F000041819	04/09/2019	546-0 0	130,16
KWT3187	5F000041874	04/09/2019	763-3 2	293,47
GHH8442	5F000041475	05/09/2019	736-6 2	130,16
BAV0217	5F000041666	05/09/2019	763-3 1	293,47
DKT3984	5F000041474	05/09/2019	736-6 2	130,16
OMR8281	5F000041908	05/09/2019	559-2 0	130,16
EAD7752	5F000035645	05/09/2019	562-2 2	88,38
EFF0391	5F000041126	05/09/2019	736-6 2	130,16
EFF0391	5F000041125	05/09/2019	703-0 1	293,47
AWH5878	5F000040397	05/09/2019	763-3 1	293,47
DJL5435	5F000040396	05/09/2019	763-3 1	293,47
EXN3105	5F000039200	05/09/2019	763-3 2	293,47
DXM6796	5F000041845	06/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000041844	06/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000040787	06/09/2019	581-9 1	880,41
DXM6796	5F000041843	06/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000040786	06/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000040785	06/09/2019	521-5 2	293,47
DXM6796	5F000040784	06/09/2019	521-5 1	293,47
BTQ3944	5F000041127	06/09/2019	546-0 0	130,16
BKH0740	5F000041129	06/09/2019	546-0 0	130,16
CAG4670	5F000041130	06/09/2019	736-6 2	130,16
DXM6796	5F000041841	06/09/2019	605-0 1	293,47
BIC2334	5F000041216	06/09/2019	762-5 1	293,47
DYK0447	5F000041696	06/09/2019	736-6 2	130,16
DXM6796	5F000040783	06/09/2019	583-5 0	195,23
CVO0699	5F000040597	07/09/2019	546-0 0	130,16
QNE1150	5F000042112	08/09/2019	518-5 2	195,23
QNE1150	5F000039239	08/09/2019	650-5 0	88,38
ESA2048	5F000040845	08/09/2019	653-0 0	195,23
QNE1150	5F000042113	08/09/2019	518-5 1	195,23
QBJ3209	5F000041697	09/09/2019	763-3 1	293,47
CSD6623	5F000039241	09/09/2019	763-3 2	293,47
QAA9546	5F000041702	09/09/2019	763-3 1	293,47
OQT0150	5F000041703	09/09/2019	763-3 1	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EGE5147	5F000041481	09/09/2019	763-3 1	293,47
BTQ4950	5F000041698	09/09/2019	763-3 1	293,47
PYI5275	5F000041699	09/09/2019	763-3 1	293,47
EPO3898	5F000041700	09/09/2019	763-3 1	293,47
GEB8460	5F000039240	09/09/2019	736-6 2	130,16
EAO3196	5F000040694	10/09/2019	736-6 2	130,16
HZD0708	5F000042081	10/09/2019	714-5 0	195,23
DUE6125	5F000041423	10/09/2019	763-3 2	293,47
BRP8885	5F000040693	10/09/2019	736-6 2	130,16
CIJ6558	5F000042054	11/09/2019	763-3 1	293,47
GII4152	5F000042055	11/09/2019	736-6 2	130,16
FHB0773	5F000042053	11/09/2019	736-6 2	130,16
EIV0303	5F000042052	11/09/2019	736-6 2	130,16
DJE2924	5F000042051	11/09/2019	763-3 2	293,47
GHH2054	5F000042056	11/09/2019	736-6 2	130,16
ONB9650	5F000040399	11/09/2019	763-3 1	293,47
EPI8967	5F000040398	11/09/2019	763-3 1	293,47
DDW0542	5F000040695	12/09/2019	546-0 0	130,16
FYG2766	5F000041875	12/09/2019	763-3 2	293,47
FMD4915	5F000041876	12/09/2019	763-3 2	293,47
EHF4463	5F000041821	12/09/2019	573-8 0	293,47
DOV4950	5F000041820	12/09/2019	573-8 0	293,47
EPI8868	5F000040788	12/09/2019	763-3 1	293,47
QAQ1497	5F000040516	12/09/2019	736-6 2	130,16
QAE4593	5F000041877	12/09/2019	763-3 2	293,47
EYU4292	5F000041878	12/09/2019	763-3 2	293,47
EAO3152	5F000042057	12/09/2019	763-3 1	293,47
EAQ3127	5F000042058	12/09/2019	736-6 2	130,16
CDX3040	5F000040515	12/09/2019	736-6 2	130,16
EWB4773	5F000041191	13/09/2019	705-6 1	293,47
FQW1630	5F000034653	13/09/2019	736-6 2	130,16
EYX3252	5F000039242	13/09/2019	763-3 2	293,47
CKV9537	5F000040573	13/09/2019	573-8 0	293,47
ARL0897	5F000041365	13/09/2019	763-3 1	293,47
BQF2692	5F000041637	13/09/2019	653-0 0	195,23
CAI0210	5F000041781	13/09/2019	736-6 2	130,16
HRG4284	5F000039243	14/09/2019	763-3 1	293,47
KDZ0505	5F000040517	14/09/2019	736-6 2	130,16
EBV1708	5F000040519	14/09/2019	763-3 1	293,47
BVB6788	5F000040518	14/09/2019	519-3 0	293,47
GGE7420	5F000042082	14/09/2019	545-2 2	195,23
FRE5862	5F000041754	14/09/2019	763-3 2	293,47
GGE7420	5F000042083	14/09/2019	755-2 2	195,23
EPJ5818	5F000039244	14/09/2019	763-3 1	293,47
DTP0571	5F000041366	14/09/2019	599-1 0	293,47
FPS6640	5F000042071	16/09/2019	763-3 2	293,47
DZZ6880	5F000042072	16/09/2019	763-3 2	293,47
AXD2123	5F000042073	16/09/2019	763-3 2	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

HNC8249	5F000042201	16/09/2019	599-1 0	293,47
EFM2724	5F000041822	16/09/2019	604-1 2	195,23
COY4244	5F000041484	16/09/2019	540-1 0	195,23
EKP8608	5F000041483	16/09/2019	540-1 0	195,23
PVC4823	5F000041482	16/09/2019	540-1 0	195,23
FDT6871	5F000042070	16/09/2019	763-3 2	293,47
QNF5684	5F000042067	16/09/2019	736-6 2	130,16
DTT1933	5F000042060	16/09/2019	736-6 2	130,16
JHJ0775	5F000042063	16/09/2019	763-3 2	293,47
EGH1168	5F000042064	16/09/2019	763-3 2	293,47
NKY8783	5F000042065	16/09/2019	736-6 2	130,16
ANW2560	5F000042062	16/09/2019	736-6 2	130,16
OMZ1246	5F000042069	16/09/2019	562-2 2	88,38
FBI6928	5F000042068	16/09/2019	763-3 2	293,47
CND0313	5F000042059	16/09/2019	736-6 2	130,16
DAI2829	5F000041961	16/09/2019	736-6 2	130,16
BFY2234	5F000040340	16/09/2019	554-1 1	195,23
FEQ9746	5F000041704	17/09/2019	763-3 1	293,47
DWX8001	5F000041705	17/09/2019	763-3 1	293,47
FEQ9746	5F000041708	17/09/2019	518-5 1	195,23
DTO6405	5F000041825	17/09/2019	605-0 1	293,47
DLS8640	5F000042262	17/09/2019	763-3 1	293,47
DTO6405	5F000041826	17/09/2019	605-0 1	293,47
ANZ3075	5F000041823	17/09/2019	555-0 0	130,16
PYV4907	5F000041935	17/09/2019	545-2 2	195,23
DKK5343	5F000040656	17/09/2019	605-0 1	293,47
EMV9745	5F000040598	17/09/2019	736-6 2	130,16
EIO7234	5F000042261	17/09/2019	763-3 1	293,47
CDX3040	5F000040400	17/09/2019	763-3 1	293,47
KZJ4805	5F000041487	17/09/2019	763-3 1	293,47
EPU7247	5F000041486	17/09/2019	545-2 2	195,23
QUJ6453	5F000041485	17/09/2019	763-3 2	293,47
ONR2755	5F000040599	17/09/2019	763-3 2	293,47
ESB6340	5F000038140	17/09/2019	554-1 1	195,23
FXC6900	5F000038141	17/09/2019	763-3 2	293,47
NRG8862	5F000039250	18/09/2019	573-8 0	293,47
NRG8862	5F000039251	18/09/2019	573-8 0	293,47
NRG8862	5F000039249	18/09/2019	573-8 0	293,47
NRG8862	5F000039252	18/09/2019	572-0 0	195,23
BQF2692	5F000041488	18/09/2019	653-0 0	195,23
NRG8862	5F000039247	18/09/2019	583-5 0	195,23
NRG8862	5F000039246	18/09/2019	703-0 1	293,47
ERH3199	5F000040600	18/09/2019	736-6 2	130,16
CZQ6425	5F000041824	18/09/2019	605-0 1	293,47
EOQ7886	5F000040740	19/09/2019	596-7 0	1467,35
FRJ3735	5F000040741	19/09/2019	596-7 0	1467,35
FGU4254	5F000040739	19/09/2019	596-7 0	1467,35
FYX9910	5F000040742	19/09/2019	596-7 0	1467,35
BUW2279	5F000042031	19/09/2019	605-0 1	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DHL4873	5F000040738	19/09/2019	596-7 0	1467,35
JZO6469	5F000041723	19/09/2019	736-6 2	130,16
EIB9416	5F000041709	19/09/2019	545-2 1	195,23
ETL8102	5F000041710	19/09/2019	763-3 1	293,47
ENR6550	5F000042030	19/09/2019	736-6 2	130,16
EIB3107	5F000041491	19/09/2019	653-0 0	195,23
CIJ2449	5F000041489	19/09/2019	653-0 0	195,23
DHL4214	5F000041490	19/09/2019	599-1 0	293,47
DIJ2762	5F000041492	19/09/2019	763-3 2	293,47
ELH2738	5F000041495	20/09/2019	763-3 2	293,47
FRE1724	5F000042032	20/09/2019	736-6 2	130,16
CND1067	5F000042033	20/09/2019	763-3 2	293,47
GEH6390	5F000042202	20/09/2019	736-6 2	130,16
FWJ1026	5F000040897	20/09/2019	605-0 1	293,47
BFX6830	5F000041494	20/09/2019	554-1 1	195,23
DEP4428	5F000041828	20/09/2019	704-8 1	293,47
CFZ2929	5F000041992	21/09/2019	545-2 2	195,23
FBE9642	5F000041991	21/09/2019	605-0 1	293,47
GBG7170	5F000041993	21/09/2019	763-3 2	293,47
EYW5383	5F000041369	21/09/2019	763-3 2	293,47
GJZ4087	5F000041368	21/09/2019	573-8 0	293,47
FLP7087	5F000041367	21/09/2019	763-3 1	293,47
DCQ9702	5F000029325	21/09/2019	605-0 2	293,47
EWM8717	5F000041994	21/09/2019	736-6 2	130,16
DFN3428	5F000041995	21/09/2019	736-6 2	130,16
EIB2826	5F000041996	21/09/2019	763-3 2	293,47
CZA5163	5F000042263	21/09/2019	763-3 1	293,47
FFG4132	5F000042264	21/09/2019	763-3 1	293,47
CXH5027	5F000041496	21/09/2019	604-1 2	195,23
QEL1103	5F000041711	21/09/2019	763-3 1	293,47
DCQ9702	5F000029320	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040663	21/09/2019	605-0 1	293,47
DCQ9702	5F000040657	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040658	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040659	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040660	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040661	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040662	21/09/2019	605-0 1	293,47
DCQ9702	5F000029324	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029307	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029318	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029319	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029321	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029322	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029323	21/09/2019	605-0 2	293,47
CBI5816	5F000041498	22/09/2019	653-0 0	195,23
OOJ4449	5F000042084	22/09/2019	545-2 5	195,23
DXM6104	5F000042085	22/09/2019	545-2 5	195,23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
BYW9988	5F000042086	22/09/2019	545-2 5	195,23
EYW5362	26N43001795	18/10/2019	500-2 0	130,16
OMR0573	26N43001797	21/10/2019	500-2 0	130,16
GCD9998	26N43001802	21/10/2019	500-2 0	130,16
QBP7865	26N43001801	21/10/2019	500-2 0	293,47
FXA5564	26N43001800	21/10/2019	500-2 0	293,47
GBC2979	26N43001799	21/10/2019	500-2 0	293,47
EYW5908	26N43001798	21/10/2019	500-2 0	293,47
GAG9736	26N43001803	21/10/2019	500-2 0	293,47
DEI6988	26N43001796	21/10/2019	500-2 0	130,16
FRH2548	26N43001804	24/10/2019	500-2 0	293,47
EDX7544	26N43001805	24/10/2019	500-2 0	293,47
EIB3256	26N43001809	31/10/2019	500-2 0	293,47
FFK6888	26N43001808	31/10/2019	500-2 0	293,47
GCT9722	26N43001807	31/10/2019	500-2 0	293,47
EIB3256	26N43001806	31/10/2019	500-2 0	293,47

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.493, de 08 de julho 2009, e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.981, de 28 de junho de 2012, Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, e/ou extravio do comprovante de entrega de correspondência, ou, ainda, considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

CIENTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando ao Autuado a apresentação de Defesa Administrativa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do quinto dia da data da última publicação deste Edital, perante este Órgão Ambiental. Nos casos em que já tenha sido efetuado o pagamento das multas, favor desconsiderar a publicação do presente edital.

I - Proprietário/responsável do imóvel: Rua Brasil, 1207, Jardim Bela Vista, Fernandópolis/SP, ref.: A35/2019;

II - proprietário/responsável do imóvel: Rua Paraná, 721, Centro, Fernandópolis/SP, ref.: A30/2019.

Fernandópolis, 05 de novembro de 2019.

LUIZ SERGIO VANZELA
Secretário de Meio Ambiente

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.493, de 08 de julho 2009, e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.981, de 28 de junho de 2012, Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, e/ou extravio do comprovante de entrega de correspondência, ou, ainda, considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido. Considerando ainda, o período de maior incidência de queimadas que ocorre de Junho a Outubro.

CIENTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação ambiental vigente (queimadas de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico), oportunizando ao Autuado a apresentação de Defesa Administrativa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do quinto dia da data da última publicação deste Edital, perante este Órgão Ambiental. Nos casos em que já tenha sido efetuado o pagamento das multas, favor desconsiderar a publicação do presente edital.

1. O proprietário/responsável do imóvel: Rua dos Flamboyans, quadra D, lote 20, bairro Mais Parque; Insc. Imóvel: 3356200;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

2. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Faveiros, quadra N, lote 13, bairro Mais Parque; Insc. Imóvel: 3391700;
3. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra C, lote 27, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3353700;
4. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra E, lote 14, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3358400;
5. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra B, lote 15, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3349400;
6. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra B, lote 17, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3349400;
7. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Augusto Cavalin, quadra G, lote 15, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3365000;
8. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra I, lote 16, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3372200;
9. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra L, lote 14, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3384300;
10. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra F, lote 14, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3361600;
11. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 43, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3387200;
12. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 44, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3387300;
13. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Palmeira Imperial, quadra P, lote 11, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3387300;
14. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Palmeira Imperial, quadra P, lote 12, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3396100;
15. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Palmeira Imperial, quadra P, lote 13, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3396200;
16. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Palmeira Imperial, quadra P, lote 14, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3396300;
17. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Quaresmeira Rosa, quadra K, lote 10, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3382000;
18. O proprietário/responsável do imóvel: Rua dos Oitis, quadra L, lote 10, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3383900;
19. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra H, lote 18, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3370100;
20. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra E, lote 28, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3359800;
21. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra M, lote 24, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3389700;
22. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra M, lote 24, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3389700;
23. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Goiaba da Serra, quadra F, lote 01, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3360300;
24. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra L, lote 11, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3384000;
25. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra C, lote 03, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3351300;
26. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Calicarpa, quadra G, lote 48, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3368300;
27. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Augusto Cavalin, quadra G, lote 01, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3363600;
28. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Augusto Cavalin, quadra G, lote 02, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3363700;
29. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Calicarpa, quadra G, lote 28, bairro Mais Parque, Insc. Imóvel: 3366300;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

30. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 31, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3386000;
31. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra L, lote 13, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3384200;
32. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra A, lote 36, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3347200;
33. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra A, lote 37, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3347300;
34. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra L, lote 19, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3384800;
35. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra L, lote 18, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3384700;
36. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Calicarpa, quadra G, lote 32, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3366700;
37. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra J, lote 22, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3377500;
38. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra J, lote 11, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3376400;
39. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra J, lote 12, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3376500;
40. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra C, lote 32, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3354200;
41. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra J, lote 46, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3380100;
42. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra J, lote 25, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3377800;
43. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra C, lote 12, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3352200;
44. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra C, lote 13, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3352300;
45. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra H, lote 23, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3370600;
46. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra J, lote 40, bairro Mais Parque, insc. imóvel: 3379500;
47. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra I, lote 13, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3371900;
48. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra E, lote 24, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3359400;
49. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra J, lote 17, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3377000;
50. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra D, lote 11, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3355300;
51. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Faveiros, quadra N, lote 05, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3390900;
52. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Quaresmeira Rosa, quadra B, lote 01, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3348000;
53. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra B, lote 14, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3349300;
54. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Quaresmeira Rosa, quadra B, lote 28, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3350700;
55. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra E, lote 32, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3360200;
56. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Goiaba da Serra, quadra A, lote 42, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3347800;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

57. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 32, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3386100;
58. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 38, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3386700;
59. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra J, lote 55, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3381000;
60. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra I, lote 33, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3373900;
61. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 24, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3385300;
62. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Quaresmeira Rosa, quadra P, lote 21, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3397000;
63. O proprietário/responsável do imóvel: Rua dos Flamboyans, quadra B, lote 06, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3348500;
64. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra C, lote 01, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3351100;
65. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra F, lote 19, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3362100;
66. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra J, lote 05, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3375800;
67. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra J, lote 34, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3378900;
68. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 33, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3386200;
69. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Calicarpa, quadra M, lote 16, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3388900;
70. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra I, lote 12, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3371800;
71. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra B, lote 16, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3349500;
72. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra F, lote 18, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3362000;
73. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra H, lote 16, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3369900;
74. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra H, lote 17, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3370000;
75. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra F, lote 12, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3361400;
76. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Goiaba da Serra, quadra A, lote 41, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3347700;
77. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Goiaba da Serra, quadra A, lote 38, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3347400;
78. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra F, lote 13, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3361500;
79. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra D, lote 22, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3356400;
80. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra D, lote 23, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3356500;
81. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 25, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3385400;
82. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra L, lote 26, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3385500;
83. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacia, quadra B, lote 22, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3350100;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

84. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacia, quadra B, lote 23, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3350200;
85. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ligustro, quadra M, lote 12, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3388500;
86. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Quaresmeira Rosa, quadra I, lote 01, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3370700;
87. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra C, lote 07, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3351700;
88. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra E, lote 06, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3357600;
89. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra F, lote 10, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3361200;
90. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ligustro, quadra M, lote 06, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3387900;
91. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Alecrins, quadra J, lote 08, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3376100;
92. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra M, lote 22, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3389500;
93. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra M, lote 23, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3389600;
94. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra J, lote 30, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3378500;
95. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Quaresmeira Rosa, quadra K, lote 08, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3381800;
96. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra L, lote 20, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3384900;
97. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra L, lote 21, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3385000;
98. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ligustro, quadra M, lote 13, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3388600;
99. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Palmeira Imperial, quadra O, lote 04, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3393500;
100. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Palmeira Imperial, quadra O, lote 05, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3393600;
101. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Oitis, quadra M, lote 31, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3390400;
102. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra A, lote 34, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3347000;
103. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Calicarpa, quadra G, lote 43, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3367800;
104. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra B, lote 10, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3348900;
105. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra I, lote 02, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3370800;
106. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra B, lote 02, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3348100;
107. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Calicarpa, quadra g, lote 39, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3367400;
108. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra A, lote 10, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3344600;
109. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra A, lote 11, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3344700;
110. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Palmeira Imperial, quadra P, lote 15, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3396400;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

111. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra B, lote 18, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3349700;
112. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra J, lote 31, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3378600;
113. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra E, lote 05, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3357500;
114. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra I, lote 41, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3374700;
115. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra I, lote 25, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3373100;
116. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra I, lote 14, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3372000;
117. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra C, lote 15, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3352500;
118. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Augusto Cavalin, quadra G, lote 11, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3364600;
119. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Augusto Cavalin, quadra G, lote 12, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3364700;
120. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ligustro, quadra N, lote 22, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3392600;
121. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra E, lote 09, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3357900;
122. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra I, lote 34, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3374000;
123. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Acacias, quadra C, lote 26, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3353600;
124. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Quaresmeira Rosa, quadra K, lote 09, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3381900;
125. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Flamboyans, quadra C, lote 16, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3352600;
126. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra D, lote 03, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3354500;
127. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Jacarandas, quadra I, lote 05, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3371100;
128. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ipes, quadra H, lote 14, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3369700;
129. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Augusto Cavalin, quadra G, lote 10, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3364500;
130. O proprietário/responsável do imóvel: Av. Augusto Cavalin, quadra G, lote 09, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3364400;
131. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Faveiros, quadra P, lote 01, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3395000;
132. O proprietário/responsável do imóvel: Rua Ligustro, quadra N, lote 20, bairro Mais Parque, insc. Imóvel: 3392400.

Fernandópolis, 05 de novembro de 2019.

LUIZ SERGIO VANZELA
Secretário de Meio Ambiente

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.456 / 2019

DECRETO Nº 8.456 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.920, de 07 de novembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 440.773,09 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 440.773,09

R: Fundo Especial

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do repasse ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.457 / 2019

DECRETO Nº 8.457 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.921, de 07 de novembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 324.395,23 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$

324.395,23

FR: Fundo Especial

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB S/A - Fundo Municipal Meio Ambiente	324.395,23
---	------------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.458 / 2019

DECRETO Nº 8.458 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.922, de 07 de novembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0032.2.066 - Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 7.150,00
FR: Estadual

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao repasse do Programa Proteção Social Básica.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.459 / 2019

DECRETO Nº 8.459 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.923, de 07 de novembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 23.473,32 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0007.2.139 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Gestão

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$

23.473,32

FR : Fundo Especial

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo do repasse de multas do Procon.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.460 / 2019

DECRETO Nº 8.460 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.924, de 07 de novembro de 2019, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 39.527,92 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04.122.0007.2.139 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Gestão	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	39.527,92
FR : Fundo Especial	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB REPASSES DE MULTAS PROCON	39.527,92
---	-----------

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.461 / 2019

DECRETO Nº 8.461 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.925, de 07 de novembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 514.610,00 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e dez reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0021.1.118 - Investimentos	
4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 514.610,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do repasse Fundo a Fundo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.462 / 2019

DECRETO Nº 8.462 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2019, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.800, de 27 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	
02.04.01	Secretaria Municipal da Fazenda	
04.123.0007.2.079	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.1.90.94	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R\$ 59.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 59.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal da Gestão	
02.03.02	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	
06.182.0007.1.028	Construção, Ref. e Ampliação de Prédios Públicos	
4.4.90.51	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R\$ 59.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 59.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2019, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.920 / 2019

LEI Nº 4.920 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 440.773,09 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 440.773,09

R: Fundo Especial

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo do repasse ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.921 / 2019

LEI Nº 4.921 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 324.395,23 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.542.0033.2.097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$

324.395,23

FR: Fundo Especial

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB S/A - Fundo Municipal Meio Ambiente	324.395,23
---	------------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.922 / 2019

LEI Nº 4.922 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0032.2.066 - Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 7.150,00

FR: Estadual

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao repasse do Programa Proteção Social Básica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.923 / 2019

LEI Nº 4.923 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 23.473,32 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0007.2.139 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Gestão

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$

23.473,32

FR : Fundo Especial

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo do repasse de multas do Procon.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.924 / 2019

LEI Nº 4.924 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 39.527,92 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04.122.0007.2.139 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Gestão	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	39.527,92
FR : Fundo Especial	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB REPASSES DE MULTAS PROCON	39.527,92
---	-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.925 / 2019

LEI Nº 4.925 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 514.610,00 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e dez reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0021.1.118 - Investimentos	
4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 514.610,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do repasse Fundo a Fundo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.926 / 2019

LEI Nº 4.926 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre valores mínimos para os ajuizamentos de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal referentes aos créditos tributários de IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria, multas não tributárias, incluindo demais créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, bem como em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal referente aos créditos de ISSQN.

§ 1º No caso de existirem vários créditos inscritos em dívida ativa contra o mesmo contribuinte, será considerado como valor mínimo para ajuizamento o valor resultante da soma de todos os créditos pendentes de pagamento para enquadramento nas disposições do caput, podendo estarem contidos na mesma certidão de dívida ativa créditos de espécies diferentes, a critério da Administração Tributária Municipal.

§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo serão atualizados anualmente, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos valores dos tributos municipais.

Art. 2º Ficam autorizados os Procuradores do Município a não recorrerem, bem como a desistirem de recursos interpostos contra as sentenças de extinção das execuções fiscais ajuizadas pelo Município cujos valores na data da distribuição da ação sejam inferiores aos limites mínimos definidos no artigo 1º, desde que não subsista condenação no pagamento de custas e despesas processuais, incluídos honorários advocatícios à parte adversa e ao Município de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os créditos em cobrança nas execuções fiscais tratadas no caput deste artigo estarão sujeitos à cobrança administrativa prevista na forma dos artigos 4º e seguintes, desta Lei.

Art. 3º Ficam autorizados os Procuradores do Município a reco-

nhecerem a ocorrência de prescrição nas ações de execução fiscal em que atuarem, bem como ficam autorizados a não recorrer ou desistir dos recursos contra sentenças que tenham declarado a prescrição de créditos tributários, desde que não subsista condenação no pagamento de custas e despesas processuais, incluídos honorários advocatícios à parte adversa e ao Município de Fernandópolis.

Art. 4º Os créditos pendentes de pagamento e exigíveis, cujo valor atualizado não exceda ao valor fixado no artigo 1º desta Lei, ficam sujeitos ao protesto e/ou inscrição em cadastro municipal e em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários será promovida a baixa da inscrição e extinção destes.

Art. 5º A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.927 / 2019

LEI Nº 4.927 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Estabelece Diretrizes Gerais Sobre Medidas de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres em Estabelecimentos, Edificações e Áreas de Reunião de Público no Âmbito do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O planejamento urbano do Município deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo Poder Público Municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas na presente Lei abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a 100 (cem) pessoas, devendo, para fins de cálculo populacional seguir os parâmetros da normatização estadual vigente.

§ 2º Não obstante a ocupação simultânea potencial seja inferior a 100 (cem) pessoas, com base nos parâmetros de cálculo populacional do parágrafo anterior, as normas especiais previstas na presente Lei serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, que, pela sua destinação:

I - sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou

II - contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.

§ 3º Desde que se assegure a adoção das medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres, ato do Prefeito Municipal poderá conceder autorização especial para a realização de eventos que integram o patrimônio cultural local ou regional.

§ 4º As medidas necessárias de prevenção referidas no § 3º deste artigo serão analisadas previamente pelo Corpo de Bombeiros.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se, também, a imóveis públicos ou ocupados pelo Poder Público e as instalações temporárias.

Art. 2º O Município deverá considerar as peculiaridades regionais e locais e poderá, por ato motivado da autoridade competente, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou área de reunião de público, voltadas a assegurar a prevenção e combate a incêndio e desastres e a segurança da população em geral, sempre observando a legislação estadual em vigor pertinente ao tema.

Art. 3º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas

de reunião de público perante o Poder Público Municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo Poder Público Municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso IV, deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o Município poderá exigir a permanência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

§ 3º Além do disposto neste artigo, cabe ao Poder Público Municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

I - a capacidade e a estrutura física do local;

II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança;

III - os riscos à incolumidade física das pessoas.

Art. 4º O Poder Público Municipal realizará fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios, observando as determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 1º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação municipal, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§ 2º Constatadas condições de alto risco pelo Poder Público Municipal ou pelo Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos ou as edificações irregulares serão imediatamente interditados pelo Ente Público Municipal, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

§ 3º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros, a vistoria será realizada pelo Poder Público Municipal com a participação de Equipe Técnica com treinamento em prevenção e combate a incêndios.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e outros documentos equivalentes previstos nesta lei.

Art. 6º O disposto no art. 5º desta Lei não exime os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de serviço de áreas de reunião de público, de manter visíveis ao público o alvará de fun-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

cionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo Poder Público Municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de exigências complementares nesse sentido determinadas pelos órgãos competentes, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos de reunião de público:

I - o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente;

II - a capacidade máxima de pessoas;

III - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º O Município de Fernandópolis estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação administrativa dos trâmites voltados à emissão de alvará de licença relacionados à aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 1º de junho de 1992, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 01, de 1º de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 O servidor em estágio probatório será avaliado pelo superior imediato, bem como pelos outros dois servidores mais antigos da repartição.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 11, 12 e 13 ao art. 31 da Lei Complementar nº 01, de 1º de junho de 1992:

“§ 11 No caso de impedimento de algum dos servidores mais antigos, por motivo de ausência por férias ou qualquer tipo de licença, ou parentesco, o servidor mais antigo o sucederá.

§ 12 Referido impedimento deverá ser devidamente justificado em documento assinado pelo superior imediato do servidor que estiver sendo avaliado e, no caso de parentesco, pelo servidor que estiver impedido.

§ 13 No caso de não haver pelo menos dois servidores na repartição de que trata o caput, o servidor em estágio probatório será avaliado apenas pelo seu superior imediato e pelo Secretário da pasta respectiva, e, na inexistência do primeiro, apenas pelo Secretário.”

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.463 / 2019

DECRETO Nº 8.463 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Revoga o ato de permissão de uso especial de bem público Municipal e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO, a manifestação de desinteresse na continuidade da permissão protocolada pelo Fernandópolis Futebol Clube – FEFECE e inserida no Processo Administrativo nº. 6641/2019;

CONSIDERANDO ainda, parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado de 04 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o **Decreto nº 8.366, de 01 de julho de 2019**, que dispõe sobre a outorga de permissão de uso especial de bem público pertencente a municipalidade, em caráter precário e por prazo determinado de 10 (dez) anos, a entidade **Fernandópolis Futebol Clube - FEFECE**, retornando o uso das dependências do bem público, Estádio Municipal “CLÁUDIO RODANTE”, localizado na Avenida Rosalvo Aderaldo nº 768, Jardim Rio Grande, nesta cidade, ao domínio e posse do Município de Fernandópolis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PERMISSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PERMISSIONÁRIA: FERNANDÓPOLIS FUTEBOL CLUBE – FEFECE

PROCESSO Nº 6641/2019.

ASSINATURA: 07 de Novembro de 2019.

OBJETO: Rescisão do Termo de Permissão de Uso do Estádio Municipal “CLÁUDIO RODANTE”, localizado na Avenida Rosalvo Aderaldo nº 768, Jardim Rio Grande, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, pelo período de 10 (dez) anos, firmado em 01 de Julho de 2019, que teve como base legal artigos 66, VII, 95, I, “g” e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município, c. c. Decreto Municipal nº 8.366, de 01 de julho de 2019, exonerando-se reciprocamente de todas as obrigações dele decorrentes.

Fernandópolis, 07 de novembro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL



PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDÓPOLIS através da Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução 005/2019, torna público o resultado geral da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Fernandópolis, realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Vanessa Rodrigues De Moraes	294
2º	João Batista Dos Reis	228
3º	Daiane Rilko Casale	188
4º	Ana Paula Soler De Oliveira Carvalho	187
5º	Agenor Manoel Da Silva	177
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Alan José Mateus	148
7º	Eder Eduardo Doimo	143
8º	Naiara Suzie Zanardi De Castro Souza	131
9º	Cristiane Giseli Vanti	118
10º	Isabela Campoli Medeiros	112
11º	Manoel Franco De Souza	111
12º	Janimeire Almeida De Oliveira	109
13º	Paula Valéria De Castro Ribeiro Pereira	105
14º	Rosiane Bonifácio De Oliveira	103
15º	Egla Aparecida Freitas Munhoz Montilha	97
16º	Welton Francisco Da Silva Freitas	94



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

17°	Lais Regina Dias De Mello	79
18°	Natália De Oliveira	77
19°	Anabelli Girardi Colturato	71
20°	Aline Maira Alves Dos Santos	59
21°	Franciele Faria Penariol Astolfo	57
22°	Michele Aparecida Cunha	50
23°	Maria José Ragioto	37

Fernandópolis, 07 de Novembro de 2019.

CALINE ASSUNÇÃO BACARO CEBIN

PRESIDENTE DO CMDCA

REPRESENTANTES DE ORGÃO GOVERNAMENTAIS

Andre Luiz Azadinho Campos

Mariele Queiroz Pereira

Maysa Alana da Silva Pedreiro

Silvana Cristina de Amorim

REPRESENTANTES DE ORGÃO NÃO GOVERNAMENTAIS

Ana Paula Soares Ferreira

André Marcelo Lima Pereira

Daiana Valetim David

Juliana Alves da Silva



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.999 / 2019

PORTARIA Nº 18.999 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre a nomeação dos membros das **COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEIS** e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem as COMISSÕES abaixo relacionadas, para fins de desapropriação, aquisição, venda, permuta, doação, locação – etc., sob a presidência dos primeiros nomeados, com segue:

I - AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:

- WAGNER KAMIYAMA
- ALCIDES LUIZ SAMENZATI
- EDSON ANTONIO FRANCISCO
- CLÓVIS DELATIM

II - AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO E PARA EFEITOS DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS:

- VIVIANE CRISTINA BENTO
- MARIA ISABEL GUIDOTTI
- WELIGTON RODRIGO BRAZ
- ANDERSON SANCHES DE PAULA
- CARLA FILOMENA GALVANI VIEIRA GOMES

Art. 2º Compete as Comissões de Avaliação e Vistoria de Imóveis:

I - realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, produzindo laudos de avaliações, detalhando as condições e características do imóvel para respaldar o município quanto ao seu real valor de mercado;

II - realizar as avaliações de imóveis por meio da emissão de laudos, para fins de: desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

III - definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnicos - científicos e mercadológicos imobiliários, sempre em respeito às normas técnicas brasileiras pertinentes;

IV - analisar e atestar laudos de avaliação de imóveis apresentados por terceiros, visando garantir o padrão de qualidade definido e atingir um ponto de equilíbrio nos valores das avaliações;

V - promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

VI - responder ao interessado, de maneira fundamentada, sempre que houver impugnação técnica aos laudos de avaliação emitidos pelas Comissões;

VII - apresentar de forma detalhada: a data da vistoria técnica com fotos atuais do local; a classificação dos bens; a metodologia aplicável; os critérios e as normas técnicas utilizadas para se atingir os resultados da avaliação; os cálculos e procedimentos; os dados de valorização e depreciação que integram o valor atual de mercado do imóvel;

VIII - verificar se o projeto arquitetônico do imóvel apresentado pelo locador foi devidamente aprovado, com seu respectivo alvará de construção;

IX - atestar se o imóvel atende todas as normas de acessibilidade - NBR-9050 (rampas acessíveis, piso tátil, sanitários acessíveis, corrimão/guarda corpo, vagas para portadores de necessidade especiais e idoso, conforme exigência do TAC de Acessibilidade entre o município e o Ministério Público – Processo nº 1005705-55.2015.8.26.0189);

X - apresentar o cálculo da quantidade de “LUX” perante a iluminação do imóvel, em especial quanto as salas, corredores, sanitários, copa/cozinha e etc, quando constatada baixa luminosidade;

Art. 3º Fica estipulada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos membros da Comissões ora nomeadas, com fundamento no artigo 19 da Lei 1.560/90 e artigo 77 da Lei Complementar 01/92, aos servidores não abrangidos pelo artigo 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, observado o limite máximo permitido em lei municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Portaria nº. 18.755, de 25 de junho de 2019.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
07/11/2019	SNA- Simples Nacional	R\$ 3.568,35
06/11/2019	FNS - Saúde Bucal - SB	R\$ 7.500,00

Fernandópolis-SP, 07 de novembro de 2019

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 005/2.019 – PROCESSO Nº 229/2.019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os interessados que **HOMOLOGA** o parecer da Comissão Permanente de Licitações, para a contratação de empresa especializada para execução de reformas, adequações e implantação de sistema de proteção e combate à incêndio em diversas Unidades Escolares no município de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra; conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronogramas Físico - Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos, em favor das empresas: **Lote 01** para a empresa Saliarte Construtora e Engenharia Eireli; o **Lote 02** para a empresa Engcon Engenharia e Construções Ltda EPP; o **Lote 03** para a empresa FBR Projetos e Construções Eireli EPP; o **Lote 04** para a empresa Engcon Engenharia e Construções Ltda EPP; o **Lote 05** para a empresa D Cesar do Nascimento Materiais Elétricos - ME; o **Lote 06** para a empresa D Cesar do Nascimento Materiais Elétricos - ME; o **Lote 07** para a empresa Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda EPP; o **Lote 08** para a empresa Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda EPP; o **Lote 09** para a empresa Engcon Engenharia e Construções Ltda EPP; o **Lote 10** para a empresa D Cesar do Nascimento Materiais Elétricos - ME; o **Lote 11** para a empresa FBR Projetos e Construções Eireli EPP e o **Lote 12** para a empresa D Cesar do Nascimento Materiais Elétricos - ME.

Fernandópolis-SP., 07 de novembro de 2.019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 090/2019

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 090/2019
PROCESSO Nº 254/2019

DATA DE REALIZAÇÃO: 28 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 08:30h (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE SERÃO UTILIZADOS POR TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 090/2019.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 090/2019, iniciando-se às 08:30h. do dia 28 de novembro de 2019.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 088/2019

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 088/2019
PROCESSO Nº 247/2019

DATA DE REALIZAÇÃO: 27 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 08:30h (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 088/2019.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 088/2019, iniciando-se às 08:30h. do dia 27 de novembro de 2019.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 089/2019

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 089/2019
PROCESSO Nº 249/2019

DATA DE REALIZAÇÃO: 25 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 08:30h (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2020 QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 088/2019.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: **Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 089/2019, iniciando-se às 08:30h. do dia 25 de novembro de 2019.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: **Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.**

INTEGRA DO EDITAL: **Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.**

Fernandópolis/SP, 07 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 458/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: Saliarte Construtora e Engenharia Eireli

VALOR: R\$ 97.400,00

ASSINATURA: 31/10/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação do Cadip, localizado na Avenida Brasília, nº 756, Parque Vila Nova, nesta cidade de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra; conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico - Financeiro e Projeto. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 016/2019.

Fernandópolis, 07 de novembro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 044/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 038/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação das empresas: **RENA-PROC – SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA**, no valor de R\$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização cadastral do município, de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 07 de novembro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 265

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 046/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 046/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **JODEF COM. RECUP. APAR. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, no valor de R\$ 1.122,60 (um mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO EM CONSERVADORA DE VACINA (CVS 120 SÉRIE Nº111805009) QUE PERTENCE A SALA DE IMUNIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 07 de novembro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 116/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO Nº 116/2018.

PROCESSO Nº 240/2018.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS QUE SERÃO CONSUMIDOS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES, COM PREVISÃO DE COSUMO PARACELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 204/2018 da empresa vencedora **NEUSA FIGUEIRAS ME**, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 216/2018 da empresa vencedora **R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 217/2018 da empresa vencedora **DAIANE CAMILA GOMES**, cujas vigências expiraram-se em 06 de novembro de 2019.

Fernandópolis-SP, 07 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços